



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Campo Mourão, 08 de outubro de 2020.

Ofício nº 21-2020 - CAL

Senhor Presidente,

Considerando o Parecer Jurídico 550/2020 referente o Projeto de Lei nº 074/2020, o qual a Diretoria Jurídica faz a ressalva de que não foi anexado o estatuto da entidade bem como que há um erro de digitação na ementa do referido projeto de lei e deveria ser corrigido no âmbito das comissões.

O presente projeto foi analisado pelas Comissões Permanentes de Legislação e Redação, Méritos Temáticos e Saúde Educação e Segurança Pública sendo que não houve manifestação das mesmas.

Após análise do processo administrativo 1034/2020 verificou-se o a cópia do estatuto da entidade.¹

Assim remeto o presente Projeto a Vossa Excelência para declinar providência a fim de sanar as ressalvas apontadas pela Diretoria Jurídica.



Assinado digitalmente por:
JOICY DE OLIVEIRA
Coordenadora - CAL
006.442.209-70
08/10/2020 12:18:29

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Joicy de Oliveira

Coordenadora de Assuntos Legislativos

Ao
Excelentíssimo Senhor
Olivino Custódio
Presidente do Poder Legislativo de Campo Mourão – PR

¹ Cópia anexa do Estatuto conforme processo digital 1034/2020





ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO
DA ESCOLA PARIGOT DE SOUZA – E.I. e E.F.

CNPJ - 01.843.083/0001-43 Rua: Mato Grosso, 749 – Vila Teixeira
Telefone: 3525-1261 seced.parigot@gmail.com.br



Ofício nº 05/2020

Campo Mourão, 22 de julho de 2020.

Excelentíssimo Senhor

Olivino Custódio

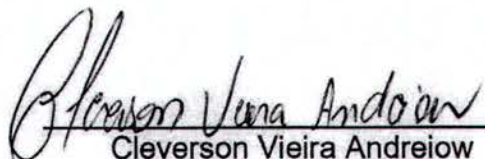
Presidente da Câmara de Campo Mourão

Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1488 – Centro.

CEP: 87.302-220 – Campo Mourão – PR.

Vimos através deste, solicitar a Vossa Senhoria a alteração da Declaração de Utilidade Pública em decorrência da alteração da denominação da APP – Associação de Pais e Professores, para APPE - Associação de Pais e Profissionais da Educação da Escola Parigot de Souza, para que se proceda a alteração de denominação em nova Lei, conforme cópia do Estatuto em anexo.

Atenciosamente,



Cleverson Vieira Andreiow
Presidente da APPE

SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA APP – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DA ESCOLA MUNICIPAL PARIGOT DE SOUZA

ROSEMBERG KFFURI
TITULAR
CARTA DE PAIS
CARCA KFFURI
ESCRIVENTES AUTORIZADOS



**CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO, SEDE E FORO**

Art. 1º Altera a nomenclatura da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES- APP que passa a ser ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – APPE da Escola Municipal Parigot de Souza, com sede e foro no Município de Campo Mourão, Estado do Paraná, sito à Rua Mato Grosso, nº749, reger-se-á pelo presente Estatuto e pelos dispositivos legais ou regulamentares que lhe forem aplicados.

**CAPÍTULO II
DA NATUREZA**

Art. 2º A APPE ou similares, pessoa jurídica de direito privado, é um órgão de representação dos Pais e Profissionais da Educação do Estabelecimento de Ensino, não tendo caráter político partidário, religioso, racial e nem fins lucrativos, não sendo remunerados os seus Dirigentes e Conselheiros, sendo constituído por prazo indeterminado.

**CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS**

Art. 3º Os objetivos da APPE são:

- I - discutir, no seu âmbito de ação, e assegurar ao educando, por meio da participação no processo de tomadas de decisões no interior da escola e do exercício de efetivo controle social, as condições necessárias e possíveis de aprimoramento do ensino-aprendizagem e integração família-escola-comunidade, apresentando sugestões, em consonância com o Projeto Político Pedagógico, para apreciação do Conselho Escolar e equipe-pedagógica administrativa;
- II – agir de acordo com suas atribuições e possibilidades, no sentido de assegurar, por meio da participação no processo de tomadas de decisões no interior da escola e do exercício de efetivo controle social, as condições necessárias de apoio ao trabalho da equipe pedagógica, professores e funcionários em consonância com o Projeto Político Pedagógico do estabelecimento de ensino, garantindo o acesso a permanência e a função social da escola;
- III - buscar a integração dos segmentos da sociedade organizada, no contexto escolar, discutindo a política pública educacional, visando o interesse público de acordo com a realidade da comunidade;
- IV - representar os reais interesses da comunidade escolar, contribuindo para a melhoria da qualidade do ensino aprendizagem e garantindo a todos uma escola pública, gratuita e universal;
- V - promover o entrosamento entre pais, estudantes, professores, funcionários e toda a comunidade, por meio de atividades sociais, educativas, culturais, desportivas e de formação político pedagógica, consoante ao Conselho Escolar;
- VI - gerir e administrar os recursos financeiros próprios e os que lhes forem repassados por meio de convênios, de acordo com as prioridades estabelecidas nos

incisos I e II deste artigo, em Assembleia Geral e em reunião conjunta com o Conselho Escolar, com registro em livro ata.

VII - colaborar com a manutenção e conservação do prédio escolar e suas instalações, mobilizando o coletivo escolar e a comunidade para a importância da manutenção e preservação do patrimônio público.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º Compete à APPE

I – participar do processo de construção do Projeto Político Pedagógico, acompanhar o seu desenvolvimento por meio do Plano de Ação da escola e representar seu segmento, sugerindo as alterações que julgar necessárias ao Conselho Escolar do Estabelecimento de Ensino, para apreciação e aprovação do Conselho Escolar;

II - observar as disposições legais e regulamentares vigentes, inclusive resoluções, instruções e orientações emanadas da Secretaria Municipal da Educação - SECED, no que concerne à utilização das dependências da Unidade Escolar para a realização de eventos próprios do Estabelecimento de Ensino;

III – estimular e participar da criação de espaços de discussão, formação e mobilização político pedagógica e do desenvolvimento de atividades para pais, alunos, professores, funcionários, assim como para a comunidade, após análise e aprovação do Conselho Escolar, conforme a legislação vigente;

IV - promover palestras, conferências, em conjunto com o Conselho Escolar, envolvendo pais, professores, alunos, funcionários e comunidade, a partir de necessidades apontadas por esses segmentos, podendo ou não ser emitido certificado, de acordo com os critérios da Secretaria Municipal da Educação - SECED;

V - colaborar, eventualmente, de acordo com as possibilidades financeiras da entidade, com as necessidades dos alunos, buscando realizar ações no sentido de mobilizar a comunidade em torno da defesa dos direitos referentes à educação de qualidade;

VI - convocar, por meio de edital e envio de comunicado, todos os integrantes da comunidade escolar, com no mínimo 3 (três) dias úteis de antecedência, para a Assembleia Geral Ordinária e, com no mínimo 1 (um) dia útil, para a Assembleia Geral Extraordinária, em horário compatível com o da maioria da comunidade escolar, com pauta claramente definida na convocatória;

VII - reunir-se com o Conselho Escolar para definir o destino dos recursos advindos de convênios públicos federal, estadual e municipal, mediante a elaboração de planos de aplicação, bem como reunir-se para a prestação de contas desses recursos, com registro em ata;

VIII - registrar em livro ata da APPE, com as assinaturas dos presentes, as reuniões de Diretoria, Conselho Deliberativo e Fiscal, preferencialmente com a participação do Conselho Escolar;

IX - registrar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias em livro ata próprio e as assinaturas dos presentes no livro de presença (ambos livros da APPE);

X - registrar em livro próprio a prestação de contas de valores e inventários de bens (patrimônio) da associação, cantina comercial e livro caixa de movimentação financeira sempre que uma nova Diretoria e Conselho Deliberativo e Fiscal tomarem posse, dando conhecimento à Direção do Estabelecimento de Ensino.

XI – aplicar, de acordo com as necessidades da escola e das disposições do art. 3º, inciso I, II e IV, as receitas oriundas de qualquer contribuição voluntária ou doação, comunicando irregularidades, quando constatadas, à Diretoria da Associação e à Direção do Estabelecimento de Ensino e Conselho Escolar:



Rosimery Kffuri

CARLA KFFURI

ESCRIVENTES AUTORIZADOS



XII – administrar os recursos provenientes de doações e contribuições voluntárias, fornecendo o respectivo recibo preenchido em 2 (duas) vias;

XIII – promover, observando as necessidades específicas da Associação, a locação de serviços de terceiros para prestação de serviços temporários, de acordo com o Código Civil ou a Consolidação das Leis do Trabalho, mediante prévia informação escrita à Secretaria Municipal da Educação - SECED;

XIV - mobilizar a comunidade escolar, tendo em vista sua organização enquanto órgão representativo, para que esta comunidade expresse suas expectativas e necessidades, considerando o Projeto Político Pedagógico;

XV- enviar cópia da prestação de contas da Associação ao Conselho Escolar e à Direção do Estabelecimento de Ensino, depois de aprovada pelo Conselho Deliberativo e Fiscal, e, em seguida, torná-la pública, divulgando, amplamente à comunidade escolar;

XVI - apresentar, para aprovação, em Assembleia Geral Extraordinária, atividades com ônus para os pais, alunos, professores, Profissionais da Educação e demais membros da APPE, após ouvido o Conselho Escolar do Estabelecimento de Ensino;

XVII- eleger entre os seus membros, em reunião de Diretoria, Conselho Deliberativo e Fiscal e de acordo com o estatuto deste segmento, o(s) representante(s) para compor o Conselho Escolar;

XVIII - celebrar convênios com o Poder Público para o desenvolvimento de atividades curriculares, implantação e implementação de projetos e programas nos Estabelecimentos de Ensino da Rede Pública Municipal, apresentando plano de aplicação dos recursos públicos eventualmente repassados e prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná dos recursos utilizados;

XIX - celebrar contratos administrativos com o Poder Público, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, prestando contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná dos recursos utilizados, com o acompanhamento do Conselho Escolar;

XX - celebrar contratos com pessoas jurídicas de direito privado ou com pessoas físicas para a consecução dos seus fins, nos termos da legislação civil pertinente, mediante prévia informação à Secretaria Municipal da Educação;

XXI - manter atualizada, organizada e arquivada, corretamente, toda sua documentação referente à APPE, obedecendo a dispositivos legais e normas do Tribunal de Contas, da mantenedora, do INSS, da Receita Federal e do Ministério do Trabalho;

XXII - informar aos órgãos competentes e ao Diretor do Estabelecimento de Ensino do afastamento do Presidente da APPE por 30 dias consecutivos anualmente.

XXIII - Atualizar o acervo legal, acompanhando possíveis alterações na legislação relativa a constituição da APPE.

Parágrafo único. Manter atualizado o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à Receita Federal; a RAIS junto ao Ministério do Trabalho; a Certidão Negativa de Débitos do INSS; o cadastro da Associação junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para solicitação da Certidão Negativa e de outros documentos da legislação vigente; a declaração de Imposto de Renda; a DCTF 1º e 2º semestre; a Lei de Utilidade Pública; e o registro da ata em cartório, após processo de eleição ou alteração no estatuto.

CAPÍTULO V DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

Art. 5º A contribuição social voluntária será:

I - explanada em reunião de Diretoria, Conselho Deliberativo e Fiscal e Conselho Escolar, com a maioria de seus membros, no final do ano letivo. Tal contribuição não

Rosmary Kffuri
TITULAR
CARLA KFFURI
ESCRIVENTES AUTORIZADOS



poderá ultrapassar anualmente a 10% do salário mínimo nacional vigente, não sendo atrelado à matrícula do aluno;

II - recolhida mediante recibos numerados, emitidos em duas vias, sendo uma via para o integrante contribuinte e a outra para a Tesouraria da Associação de Pais e Profissionais da Educação;

III - por família, independente do número de filhos matriculados na Unidade Escolar, professores e funcionários:

§ 1º Aos pais, responsáveis legais ou responsáveis pelo acompanhamento da vida escolar do(a) aluno(a), professores e funcionários que contribuírem com valores maiores, será fornecido, além do recibo de contribuição social, outro recibo a título de doação, com a diferença de valor.

§ 2º O total arrecadado com as contribuições voluntárias será depositado em estabelecimento bancário, em conta vinculada a APPE, ou similares, a ser movimentada conjuntamente pelo Presidente e Tesoureiro da Associação, devendo ser ratificada por um dos pais do Conselho Deliberativo e Fiscal escolhido pelos demais.

§ 3º Os recursos arrecadados serão utilizados para a melhoria da qualidade do ensino e no atendimento às necessidades dos alunos, ouvido o Conselho Escolar, em consonância com o Projeto Político Pedagógico do Estabelecimento de Ensino.

§ 4º A contribuição voluntária não poderá ser vinculada ao ato de matrícula ou ser objeto de coerção, observando a legislação que normatiza a matrícula nos estabelecimentos de ensino da rede pública de ensino, podendo acontecer em qualquer época do ano letivo.

§ 5º A contribuição social voluntária poderá ser em moeda corrente ou em outras formas de arrecadação, tais como: materiais de consumo e de expediente e serviços.

§ 6º O descumprimento dos dispositivos elencados neste capítulo ensejará responsabilidade civil dos membros da Diretoria e Conselho Deliberativo e Fiscal da APPE, ou similares, cabendo a defesa com recursos.

CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO

Art. 6º O patrimônio da APPE é constituído pelos bens móveis e imóveis, incorporando qualquer título:

I - os bens móveis e imóveis, assim como os valores da APPE, devem ser obrigatoriamente contabilizados, inventariados em livro próprio, integrando seu patrimônio e ficando sob a responsabilidade da Diretoria e do Conselho Deliberativo e Fiscal, permanecendo uma cópia atualizada do registro com a Direção do Estabelecimento de Ensino;

II - a APPE deve manter em dia o cadastro de seu patrimônio;

III - a compra, venda ou doação do todo ou de parte do patrimônio da APPE deverá ser decidida em Assembleia Geral pela maioria dos votos;

IV - manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros próprios, assegurando a respectiva exatidão dos registros contábeis;

V - entregar, após eleição de posse da nova diretoria, os documentos relativos aos bens patrimoniais e todo o material pertencente à APPE;

Parágrafo único. O patrimônio público não integrará o patrimônio da APPE, ou similares, em nenhuma hipótese.

CAPÍTULO VII DA CAPTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Rosimery Kffuri

TITULAR

CARLITA KFFURI

CARLA KFFURI

ESCRIVENTES AUTORIZADAS



Art. 7º Os recursos da APPE serão provenientes de:

I - contribuição social voluntária dos integrantes;

II - auxílios, subvenções e doações eventualmente concedidos pelos poderes públicos e pessoas físicas ou jurídicas;

III - campanhas e promoções diversas em conformidade com a legislação vigente;

IV - juros bancários e correções monetárias provenientes de aplicações em Caderneta de Poupança e/ou Conta-Corrente;

V - investimentos e operações monetárias previamente autorizados pelo Conselho Deliberativo e Fiscal e o Conselho Escolar;

VI - recursos auferidos a partir da celebração de convênios e contratos, administrativos e civis, com pessoas de direito público e privado, observando-se a legislação em vigor e o Projeto Político Pedagógico do estabelecimento;

Art. 8º A Diretoria e o Conselho Deliberativo e Fiscal da APPE, a partir de decisões de reunião preparada com o Conselho Escolar, no início do ano letivo, deverão elaborar, com base em seus objetivos, um plano de ação e um plano da aplicação de recursos, atendendo ao desenvolvimento de ações que representem os reais interesses da comunidade escolar, ouvida a Assessoria Técnica conforme o Projeto Político Pedagógico:

§ 1º As despesas mensais da APPE, acima de 3 (três) salários mínimos, deverão ser autorizadas em primeira instância pela Diretoria e Conselho Deliberativo e Fiscal e Conselho Escolar e, em segunda instância, pela Assembleia Geral, ouvido o Conselho Escolar do Estabelecimento de Ensino.

§ 2º As despesas mensais da APPE, compreendidas entre 2 (dois) e 3 (três) salários mínimos, serão autorizadas em primeira instância pelo Conselho Deliberativo e Fiscal e, em segunda instância, pela Assembleia Geral, ouvido o Conselho Escolar e atendendo, preferencialmente, ao disposto no inciso V, do art. 3º, deste Estatuto.

§ 3º As despesas mensais da APPE, até o limite de 2 (dois) salários mínimos nacional, serão autorizadas pelo Presidente e Tesoureiro, conforme prioridades estabelecidas no inciso V do art. 3º.

§ 4º As despesas efetuadas com recursos provenientes de convênios e contratos celebrados com entidades públicas deverão ser submetidas, também, à aprovação do Conselho Escolar, conforme determinado no instrumento específico.

Art. 9º Os recursos financeiros depositados em contas bancárias deverão ser movimentados em conformidade com o disposto nos Parágrafos Primeiro e Segundo deste Artigo.

§ 1º Os recursos financeiros mencionados no *caput* deste Artigo deverão ser movimentados por meio de cheques nominais, assinados pelo Presidente e pelo Tesoureiro da APPE, ou por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético.

§ 2º Na hipótese de a movimentação dos recursos efetivar-se por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético, fica autorizado ao Presidente ou ao Tesoureiro a utilização desses meios de pagamento de forma individual e isolada, podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim, todas as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores.

CAPÍTULO VIII DOS INTEGRANTES

Art. 10 O quadro social da APPE será constituído com número ilimitado das seguintes categorias de integrantes: efetivos, colaboradores e honorários.

8

Rosimery Kiriuri

TITULAR

PROFESSOR(A)

ESCREVENTES AUTORIZADOS



- § 1º Serão integrantes efetivos todos os Pais, ou responsáveis legais, Funcionários da Unidade Escolar.
- § 2º Serão integrantes colaboradores, ex-alunos, pais de ex-alunos, ex-professores ex-funcionários e membros da comunidade que manifestarem o desejo de participar.
- § 3º Serão integrantes honorários, por indicação dos integrantes efetivos, com a aprovação da Assembleia Geral, todos aqueles que tenham prestado relevantes serviços à Educação e à APPE.

Art. 11 Constituem direitos dos integrantes efetivos:

- I - votar e ser votado;
- II - apresentar novos integrantes para a ampliação do quadro social;
- III - apresentar sugestões e oferecer colaboração à APPE;
- IV - convocar Assembleia Geral Extraordinária, observando o disposto no parágrafo único do art. 18;
- V - solicitar, em Assembleia Geral, esclarecimentos acerca do controle dos recursos e encaminhamentos da APPE;
- VI - verificar, a qualquer momento que se fizer necessário, livros e documentos da APPE;
- VII - participar das atividades promovidas pela APPE, bem como solicitar utilização das dependências do estabelecimento nos termos do art. 4º do inciso II deste Estatuto.

Art. 12 Constituem deveres dos integrantes efetivos:

- I - participar e estimular o envolvimento dos demais componentes nas atividades propostas pela APPE;
- II - conhecer, respeitar e fazer cumprir este Estatuto assim como as deliberações da APPE;
- III - comparecer às Assembleias Gerais e às reuniões da APPE;
- IV - desempenhar os cargos e as atribuições que lhe forem confiados;
- V - colaborar na solução dos problemas do aluno, professor, funcionário e do estabelecimento, atendendo às disposições do Regimento Escolar e do Projeto Político Pedagógico, em consonância com o Conselho Escolar;
- VI - tratar com respeito a todos os integrantes da comunidade escolar.

Parágrafo único. Os integrantes que não compõem o quadro da Diretoria e Conselho Deliberativo e Fiscal não respondem subsidiariamente pelas obrigações da Associação.

Art. 13 Constituem direitos e deveres dos integrantes colaboradores:

- I - apresentar sugestões à Diretoria, Conselho Deliberativo e Fiscal, em Assembleia Geral, oferecendo colaboração à APPE;
- II - solicitar, em Assembleia Geral, esclarecimentos acerca dos recursos e encaminhamentos da APPE;
- III - participar das atividades promovidas pela APPE, conhecendo, respeitando e fazendo cumprir este Estatuto;
- IV - tratar com respeito a todos os integrantes da comunidade escolar.

Art. 14 Constituem direitos e deveres dos integrantes honorários:

- I - apresentar sugestões à Diretoria, Conselho Deliberativo e Fiscal, em Assembleia Geral, oferecendo colaboração à APPE;
- II - participar das atividades promovidas pela APPE, conhecendo, respeitando e fazendo cumprir este Estatuto;
- III - tratar com respeito a todos os integrantes da comunidade escolar.

8

CAPÍTULO IX DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 15 São órgãos da administração da APPE:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho Deliberativo e Fiscal;
- III - Diretoria;
- IV - Assessoria Técnica.

Art. 16 A Assembleia Geral Ordinária, será constituída pela totalidade dos integrantes, convocada e presidida pelo Presidente da APPE.

Parágrafo único. A convocação far-se-á, com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência, por meio de edital impresso, afixado em local visível e de passagem, de comunicado impresso] enviado a todos integrantes e de edital e comunicado eletrônico.

Art. 17 As Assembleias Gerais e Extraordinárias só poderão ser instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta (metade mais um) dos integrantes, ou, em segunda convocação, meia hora depois, com a presença de pelo menos 1/3 dos integrantes.

Parágrafo único. Às deliberação de alteração do Estatuto e destituição de administradores, é exigido voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes na Assembleia especialmente convocada para esse fim, observado no caput do artigo 16, do presente Estatuto.

Art. 18 Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- I - eleger, bianualmente, a Diretoria e o Conselho Deliberativo e Fiscal;
- II - discutir e aprovar o plano anual de trabalho da APPE;
- III - discutir e aprovar o relatório da prestação de contas referentes ao exercício anterior, com base em parecer do Conselho Deliberativo e Fiscal e parecer do Conselho Escolar;
- IV - deliberar sobre assuntos gerais de interesse da APPE constantes do Edital de convocação.

Art. 19 Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- I - deliberar sobre os assuntos motivadores da convocação;
- II - deliberar sobre as modificações deste Estatuto e homologá-las em Assembleia Geral convocada para este fim;
- III - deliberar sobre a dissolução da diretoria da APPE em Assembleia convocada especificamente para este fim;
- IV - decidir, em Assembleia convocada para este fim, sobre a prorrogação do mandato da Diretoria e do Conselho Deliberativo e Fiscal, que não poderá exceder a 30 (trinta) dias consecutivos, nos casos em que esteja vencido e as eleições regulamentares não tenham sido realizadas;
- V - definir e aplicar as penalidades, de acordo com o artigo 46, para os ocupantes de cargos de Diretoria e Conselho Deliberativo e Fiscal em Assembleia Geral designada para este fim;
- VI - cumprir o disposto no § 1º do art. 8º deste Estatuto, no que se refere às despesas mensais da Associação;
- VII - na vacância e/ou ausência do Presidente e Vice-Presidente por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, a diretoria da APPE e Conselho Escolar em Assembleia





Extraordinária elegerá os substitutos, em reunião convocada pelo Conselho Deliberativo e Fiscal, para tal finalidade;

Parágrafo único. Sempre que justificado, poderá ser convocada Assembleia Geral Extraordinária da APPE, pelo Presidente, pelo Conselho Deliberativo e Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos integrantes, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência, por meio de editais impressos, afixados em locais visíveis, do envio de comunicado impresso a todos os integrantes e editais e comunicados eletrônicos, divulgados em rede virtual.

Art. 20 O Conselho Deliberativo e Fiscal será constituído por 2 (dois) Professores, 2 (dois) Profissionais da Educação e 4 (quatro) Pais, desde que não sejam Professores ou Funcionários do Estabelecimento de Ensino em questão.

Art. 21 Compete ao Conselho Deliberativo e Fiscal:

- I - examinar, obrigatoriamente, a cada semestre ou a qualquer tempo, os livros e documentos fiscais da Diretoria, registrando o parecer no livro ata da APPE;
- II - apreciar os balancetes e dar parecer aos relatórios anuais, à prestação de contas e ao plano anual de atividades da Diretoria, registrando o parecer no livro ata da APPE;
- III - emitir parecer sobre a observância dos preceitos do presente Estatuto pelas chapas concorrentes às eleições, previamente à sua votação pela Assembleia Geral;
- IV - autorizar investimentos e operações monetárias dos recursos provenientes da APPE, registrando o(s) parecer(es) em livro ata da APPE;
- V - aprovar em primeira e/ou segunda instância as despesas da APPE, de acordo com o disposto nos § 1º e 2º do art. 8º do presente Estatuto, conforme os planos de aplicação dos recursos;
- VI - receber sugestões provenientes dos integrantes efetivos;
- VII - convocar, sempre que justificado, Assembleia Geral Extraordinária;
- VIII - analisar e aprovar as decisões tomadas pela Diretoria nos casos de emergências não previstas no presente Estatuto;
- IX - dar parecer quanto à aceitação de doações com encargos para a APPE;
- X - dar parecer sobre contratos e convênios a serem firmados com outros órgãos e entidades;
- XI - todas as deliberações do Conselho Deliberativo e Fiscal deverão ser aprovadas por maioria simples, em reunião da qual será lavrada ata em livro próprio da APPE, ou similares;
- XII - indicar um Conselheiro representante do segmento de Pais para ratificar toda a movimentação financeira da APPE.

Art. 22 A Diretoria da Associação de Pais e Profissionais da Educação será composta de:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - 1º Tesoureiro;
- IV - 2º Tesoureiro;
- V - 1º Secretário;
- VI - 2º Secretário;
- VII - 1º Diretor Sociocultural
- VIII - 2º Diretor Sociocultural
- IX - Assessoria Técnica

Art. 23 Os Cargos de Diretoria serão ocupados somente por integrantes efetivos, eleitos em Assembleia Geral convocada especificamente para este fim, com mandato

Rosimery Kffuri
TITULAR
CARLA KFFURI
ESCREVENTES AUTORIZADOS

de dois anos, podendo haver reeleição mediante chapas registradas para um segundo mandato.

§ 1º - Os cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro serão privativos de pais, e/ou responsáveis legais de alunos matriculados com frequência regular, vedados aos Servidores Públicos Municipais.

§ 2º - Os cargos de 1º e 2º Secretário e 1º e 2º Diretor Sociocultural serão atribuídos a 3 (três) professores e/ou funcionários do Estabelecimento de Ensino e 1(um) pai e/ou responsável, de modo a respeitar a paridade.

Art. 24 Compete à Diretoria:

I - elaborar o plano anual de atividades submetendo-o à aprovação do Conselho Deliberativo e Fiscal, Assembleia Geral, após ouvido o Conselho Escolar do Estabelecimento de Ensino;

II - elaborar os relatórios semestrais encaminhando-os à apreciação do Conselho Deliberativo e Fiscal, à Assembleia Geral Extraordinária convocada para tal fim e ao Conselho Escolar;

III - elaborar o relatório anual encaminhando-o para a apreciação do Conselho Deliberativo e Fiscal, do Conselho Escolar e da Assembleia Geral;

IV - gerir os recursos da APPE no cumprimento de seus objetivos;

V - colocar em execução o plano anual de atividades e as deliberações aprovadas em Assembleia Geral, bem como as atividades necessárias para o cumprimento do Projeto Político Pedagógico do Estabelecimento de Ensino;

VI - decidir sobre a aceitação de doações com encargos, após ouvido o parecer do Conselho Deliberativo e Fiscal e Conselho Escolar;

VII - apresentar balancetes semestrais ao Conselho Deliberativo e Fiscal e Conselho Escolar, colocando à sua disposição os livros e os documentos;

VIII - executar e fazer executar as atribuições constantes do art. 4º deste Estatuto;

IX - reunir-se mensalmente em caráter ordinário e extraordinário, por convocação do Presidente ou 2/3 (dois terços) de seus membros;

X - adotar procedimentos de emergência não previstos neste Estatuto, submetendo-os à posterior aprovação do Conselho Deliberativo e Fiscal e da Assembleia Geral;

XI - responsabilizar-se pelo patrimônio da Associação de Pais e Profissionais da Educação, de acordo com o artigo 4º, inciso II;

XII - responsabilizar-se pela elaboração e entrega das obrigações e documentos fiscais, nos prazos previstos em lei, aos órgãos competentes da Administração Pública.

Parágrafo único. Todas as deliberações da Diretoria deverão ser tomadas em reunião conjunta dos seus membros e constar em livro ata próprio da APPE.

Art. 25 Compete ao Presidente:

I - administrar a Associação de Pais e Profissionais da Educação, representando-a em juízo ou fora dele;

II - estimular a participação de toda a comunidade escolar nas atividades da Associação de Pais e Profissionais da Educação;

III - assinar, juntamente com o Tesoureiro, as obrigações mercantis, cheques, balanços e outros documentos com a ratificação do Conselho Fiscal que importem em responsabilidades financeiras ou patrimoniais para a Associação de Pais e Profissionais da Educação, bem como visitar os livros de escrituração;

IV - cumprir o disposto no inciso XVIII do art. 4º deste Estatuto;

V - aprovar aplicações, observando o disposto nos § 2º e 3º do art. 8º deste Estatuto;

VI - convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e Assembleia Geral;

VII – promover, em conjunto com os membros da diretoria, atividades diversificadas que possam interessar a todos os integrantes efetivos, de acordo com o Projeto Político Pedagógico e o Plano de Ação Anual do estabelecimento e da diretoria da APPE;

VIII - analisar e apreciar o balanço anual e a prestação de contas ao término de seu exercício, com parecer em livro ata da APPE, considerando o Artigo 23;

IX – informar à Diretoria e Conselho Deliberativo e Fiscal da APPE, por meio de comunicado impresso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência, seu afastamento da Associação, que não poderá exceder a 30 (trinta) dias consecutivos, registrando-se o fato em ata;

Art. 26 Compete ao Vice-Presidente:

I - auxiliar o Presidente em todas as suas atribuições e substituí-lo em seus eventuais impedimentos por até 30 (trinta) dias consecutivos;

II - assumir o cargo do Presidente em caso de vacância, por renúncia e/ou destituição, ou saída da escola do(a) filho(a) do(a) Presidente da APPE.

Art. 27 Compete ao 1º Tesoureiro:

I - assinar, junto com o Presidente da APPE, as obrigações mercantis, cheques, balanços e outros documentos que importem responsabilidade financeira ou patrimonial para a APPE, segundo o art.24, inciso III;

II - promover a arrecadação e fazer a escrituração contábil das contribuições dos integrantes e demais receitas da APPE, em livros próprios, assegurando a respectiva exatidão dos registros;

III - depositar todos os recursos financeiros da APPE em estabelecimento bancário (Conta

Bancária em nome da APPE);

IV – acompanhar e controlar a movimentação dos recursos da APPE;

V - realizar pagamentos por meio de cheque nominal ou em espécie, observando o disposto nos § 1º, 2º e 3º, do art. 8º, deste Estatuto, solicitando as respectivas notas fiscais e/ou recibos;

VI - realizar inventário anual dos bens da APPE, responsabilizando-se pela guarda e conservação dessa documentação;

VII - fazer balanço e prestação de contas ao término de cada exercício, submetendo os à análise e à apreciação do Presidente, do Conselho Deliberativo e Fiscal e da Assembleia Geral, respectivamente;

VIII - arquivar notas fiscais, recibos e documentos relativos aos valores recebidos e pagos pela APPE, devidamente preenchidos, responsabilizando-se por sua guarda;

IX - responsabilizar-se pela elaboração e entrega das obrigações e documentos fiscais, nos prazos previstos em lei, aos órgãos competentes da Administração Pública;

X - apresentar para aprovação em Assembleia Geral a prestação de contas da APPE;

XI - fazer a prestação de contas perante a Administração Pública enviando relatórios a Secretaria Municipal de Educação;

XII - fazer, no mínimo 3 (três) cotação de preços e licitações.

Art. 28 Compete ao 2º Tesoureiro:

I - auxiliar o 1º Tesoureiro em todas as suas atribuições, substituindo-o em seus eventuais impedimentos por até 30 (trinta) dias consecutivos.

II - assumir o cargo do 1º Tesoureiro em caso de vacância, por renúncia e/ou destituição, ou saída da escola do(a) filho(a) do(a) 1º Tesoureiro da APPE;

Rosângela Kffuri

TITULAR

CARLITA KFFURI

CARLA KFFURI



Art. 29 Compete ao 1º Secretário:

- I - lavrar as atas das reuniões da Diretoria, Assessoria Técnica e das Assembleias Gerais;
- II - organizar relatórios semestral e anual de atividades;
- III - manter atualizados e em ordem os documentos da APPE, observando o disposto no inciso XIV, do art. 4º deste Estatuto;
- IV - encaminhar aos integrantes da associação os comunicados da diretoria da APPE.

Art. 30 Compete ao 2º Secretário:

- I - auxiliar o 1º Secretário em todas as suas atribuições e substituí-lo em seus impedimentos por até 30 (trinta) dias consecutivos;
- II - assumir o cargo do 1º Secretário em caso de vacância, por renúncia e/ou destituição, ou saída da escola do(a) filho(a) do(a) 1º Secretário da APPE.

Art. 31 Compete ao 1º Diretor Sociocultural:

- a) promover a integração escola-comunidade por meio do planejamento e da execução de atividades sociais, culturais e esportivas.
- b) organizar a Diretoria Cultural;
- c) planejar e apresentar os projetos culturais para a comunidade escolar, pormenorizando cada atividade a ser desenvolvida;
- d) planejar e relatar, minuciosamente, o programa social para a comunidade escolar;
- e) criar tantas Comissões e Grupos Auxiliares quantos sejam necessários para o cumprimento da programação, mediante a aprovação da Diretoria da APPE e do Conselho Escolar.

Art. 32 Compete ao 2º Diretor Sociocultural

- a) auxiliar o 1º Diretor Sociocultural em todas as suas atribuições, substituindo-o em seus impedimentos por até 30 (trinta) dias consecutivos;
- b) organizar a Diretoria Cultural;
- c) planejar e apresentar os projetos culturais para a comunidade escolar, pormenorizando cada atividade a ser desenvolvida;
- d) planejar e relatar, minuciosamente, o programa social para a comunidade escolar;
- e) criar tantas Comissões e Grupos Auxiliares quantos sejam necessários para o cumprimento da programação, mediante a aprovação da Diretoria da APPE e do Conselho Escolar

Art. 33 O Diretor Sociocultural deverá colaborar para a elaboração do plano anual de atividades e relatórios semestral e anual, fornecendo subsídios de suas respectivas áreas de atuação.

Art. 34 A Assessoria Técnica é constituída pelo(a) Diretor(a) e representantes da equipe pedagógica e administrativa da Unidade Escolar, independente do mandato da Diretoria da APPE.

Art. 35 Compete à Assessoria Técnica:

- I - orientar quanto às normas e legislação para criação, funcionamento e registro da APPE;
- II - oferecer suporte pedagógico aos projetos a serem executados pela Associação, visando sempre a garantia da execução do Projeto Político Pedagógico e da garantia dos direitos dos estudantes;
- III - participar das discussões e da implantação e complementação do Estatuto da APPE;

8



IV - participar das Assembleias Gerais, reuniões da Diretoria e do Conselho Deliberativo e Fiscal da APPE;

V - opinar sobre a aplicação dos recursos de acordo com as finalidades da APPE;

VI - providenciar a lista de votantes (só para consulta/controle) e a cédula eleitoral da APPE.

VII - divulgar e organizar acervo das legislações vigentes e das orientações da Mantenedora;

VIII - divulgar, para a diretoria da APPE e demais membros da comunidade escolar, por meio de edital impresso e eletrônico, as políticas públicas da Mantenedora.

CAPÍTULO X DAS ELEIÇÕES, POSSE, EXERCÍCIO E MANDATO

Art. 36 As eleições para a Diretoria e o Conselho Deliberativo e Fiscal realizar-se-ão bianualmente, podendo ser reeleitos por mais 2 (dois) mandatos, observando-se o disposto no Capítulo X.

Art. 37 Convocar-se-á a Assembleia Geral para:

I - escolher, durante a Assembleia Geral, a comissão eleitoral que será composta por Presidente, Secretário e Suplentes, sendo os cargos preenchidos por pais, professores e funcionários, paritariamente:

a) cabe à comissão eleitoral designar os componentes da(s) mesa(s) apuradora(s) e escrutinadora(s) que serão compostas por Presidente, Secretário e Suplentes, sendo os cargos preenchidos por pais, professores e funcionários, paritariamente;

b) os componentes da mesa apuradora/escrutinadora não poderão fazer parte de nenhuma das chapas concorrentes;

c) cada chapa poderá indicar um fiscal por mesa apuradora/escrutinadora para acompanhar os trabalhos;

d) é vedada a realização de boca de urna durante o período da eleição, sob pena de incorrer nas sanções previstas na legislação eleitoral vigente.

II - definir na Assembleia, data, horário e local para as eleições com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis;

III - apresentar e/ou compor durante a Assembleia Geral as chapas que concorrerão às eleições, incluindo os elementos do Conselho Deliberativo e Fiscal, devendo ser apresentadas por escrito à comissão eleitoral:

§ 1º Composto-se, no mínimo, uma chapa completa na Assembleia, prazo para apresentação de novas chapas.

§ 2º A partir da composição das chapas será enviado comunicado aos integrantes, apresentando os seus componentes.

§ 3º Uma mesma pessoa não poderá compor mais de uma chapa, mesmo em cargos distintos.

§ 4º Havendo participação de casal e/ou parentes na composição da mesma chapa, os mesmos não poderão ocupar concomitantemente o cargo de Presidente, Vice-Presidente, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro.

IV - definir os critérios para a campanha eleitoral, divulgando-os amplamente à comunidade, por meio de edital impresso e eletrônico;

V - o pleito eleitoral poderá ser acompanhado pela Secretaria Municipal de Educação, o qual o estabelecimento de ensino está jurisdicionado.

Art. 38 A solicitação de impugnação do processo eleitoral deverá ser apresentada, por escrito, embasada em documentos e motivos explicativos relevantes, ao



Presidente da comissão eleitoral ou a quem por ele designado, até às 18 horas do dia útil subsequente ao pleito.

Parágrafo único. As deliberações da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária serão aprovadas por maioria simples dos integrantes presentes, com registro em ata.

Art. 39 A campanha eleitoral terá início a partir da composição das chapas até 24 (vinte e quatro) horas antes da realização do pleito.

Art. 40 O pleito será realizado por voto secreto e direto, sendo considerada vencedora a chapa que obtiver maior número de votos válidos, não sendo computados os votos brancos ou nulos:

§ 1º Ocorrendo empate entre as chapas concorrentes, proceder-se-á a uma nova votação entre as chapas empatadas, no prazo de até 7 (sete) dias úteis da primeira votação.

§ 2º Ocorrendo a inscrição de apenas uma chapa, o pleito será realizado por voto secreto e direto e a chapa será considerada eleita se obtiver número maior de votos válidos do que a soma dos votos nulos e brancos, não sendo possível ocorrer eleição por aclamação.

§ 3º Caso a chapa única não seja eleita, conforme o citado no § 2º deste artigo, novas eleições serão convocadas no prazo de até 7 (sete) dias úteis.

Art. 41 O mandato da Diretoria e do Conselho Deliberativo e Fiscal da APPE será cumprido integralmente, no período para o qual seus membros foram eleitos, exceto em casos de destituição ou renúncia, em que os cargos deverão ser preenchidos até o prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, mediante convocação de Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 42 A Assessoria Técnica deverá providenciar a lista dos votantes para consulta/controle e a cédula eleitoral.

Art. 43 Terão direito a voto somente os integrantes efetivos:

§ 1º Cada família terá direito a um voto (pai ou mãe ou responsável), independente do número de filhos matriculados na escola.

§ 2º O professor que possuir 2 (dois) padrões na mesma escola terá direito a 1(um) voto.

§ 3º O professor e o funcionário com filhos frequentando regularmente o Estabelecimento de Ensino poderão votar na categoria de pais, ou na categoria de mestres e funcionários, tendo direito a apenas um voto.

Art. 44 A Diretoria e o Conselho Deliberativo e Fiscal, eleitos, tomarão posse imediatamente após a apuração:

§ 1º A Diretoria anterior terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para a prestação de contas de sua gestão, bem como para proceder a entrega de toda a documentação referente à Associação, de acordo com o anexo I, II e III deste Estatuto, sendo obrigatória a presença do Presidente, 1º Tesoureiro, 1º Secretário e Conselho Deliberativo e Fiscal de ambas as Diretorias, com registro em ata;

§ 2º A nova Diretoria deverá analisar em reunião toda a documentação recebida e dar parecer de aceitação das contas. Em caso de dúvidas ou detectadas irregularidades, solicitar esclarecimentos e/ou providências à gestão anterior, mediante ofício, em duas vias, com recebimento em até 15 (quinze) dias, registrando em ata as conclusões.

§ 3º Caso sejam descumpridos os dispositivos dos parágrafos 1º e 2º, a Diretoria eleita encaminhará imediatamente ao Conselho Escolar cópia das atas para providências junto aos órgãos competentes.

Art. 45 O Conselho Deliberativo e Fiscal será considerado eleito em virtude da eleição da Diretoria da APPE com a qual compôs a chapa.

CAPÍTULO XI DAS INFRAÇÕES E MEDIDAS DISCIPLINARES

Art. 46 Constitui infração disciplinar dos membros da Diretoria:

- I - deixar de prestar contas à Assembleia Geral dentro dos prazos previstos;
- II - exercer funções quando estiver legalmente impedido de fazê-lo;
- III - valer-se da função exercida para obter proveito pessoal em detrimento dos interesses da APPE;
- IV - favorecer a terceiros em detrimento dos interesses da APPE;
- V - utilizar os bens da APPE, e similares, em assuntos particulares, sem autorização dos membros da Diretoria;
- VI - constranger ou impedir que os membros da Diretoria exerçam plenamente suas funções;
- VII - omitir ou sonegar informações sobre a situação financeira, contábil e administrativa aos integrantes da APPE;
- VIII - praticar usura em todas as suas formas;
- IX - deixar de atender aos dispositivos do presente Estatuto.

Art. 47 As medidas disciplinares aplicáveis são:

- I - destituição da função, nos casos previstos no art. 45, incisos II, VI, VII;
- II - repreensão por escrito, nos casos previstos no art. 45, incisos I, IX;
- III - suspensão de até 90 (noventa) dias, nos casos previstos no art. 45, inciso V;
- IV - destituição, nos casos previstos no art. 45, incisos III, IV, VIII, e encaminhamento de providências em âmbito judicial.

Parágrafo único. Nos casos de reincidência, haverá encaminhamento de providências ao âmbito judicial por meio dos órgãos competentes.

CAPÍTULO XII DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES

Art. 48 A denúncia de irregularidades será recebida, por escrito, pelo Presidente da APPE e/ou Conselho Deliberativo e Fiscal.

Art. 49 A apuração das irregularidades dar-se-á mediante procedimento de sindicância realizada por três membros indicados pelo Conselho Deliberativo e Fiscal.

Art. 50 A Comissão será presidida conforme a indicação do Conselho Deliberativo e Fiscal.

Art. 51 Instaurada a sindicância, a Comissão terá o prazo de 15 (quinze) dias para concluir as diligências que entender necessárias para o esclarecimento dos fatos, devendo encaminhar ao Conselho Deliberativo e Fiscal o relatório circunstanciado.



Art. 52 O Conselho Deliberativo e Fiscal encaminhará aos possíveis infratores a cópia do Relatório de Sindicância para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem defesa por escrito.

Art. 53 O Conselho Deliberativo e Fiscal se reunirá para analisar o relatório e a defesa, conforme o disposto no art. 20, inciso XI:

§ 1º Julgando as denúncias improcedentes, determinará o arquivamento do processo.

§ 2º Julgando procedentes as denúncias, o Presidente do Conselho Deliberativo e Fiscal convocará a Assembleia Geral Extraordinária e comunicará por escrito ao denunciado.

Art. 54 Reunida a Assembleia Geral Extraordinária, será lido o relatório da comissão e a defesa na presença do denunciado.

Art. 55 O denunciado terá direito de apresentar defesa oral por 20 minutos.

Art. 56 A Assembleia Geral Extraordinária decidirá sobre a penalidade a ser imposta ao denunciado, dentre as previstas no art. 46, conforme o disposto no art. 16 do presente Estatuto.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 57 A Associação de Pais e Profissionais da Educação poderá ser dissolvida, quando assim deliberar a Assembleia Geral Extraordinária, convocada especificamente para este fim:

I - em virtude da lei, emanada do Poder competente;

II - por decisão de 2/3 (dois terços) dos participantes efetivos, manifestada em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim.

Parágrafo único. Em caso de dissolução, todos os bens móveis, imóveis e valores de qualquer espécie reverterão em benefício da Unidade Escolar, de acordo com os critérios definidos em Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 58 A Associação de Pais e Profissionais da Educação não distribuirá lucros, bonificações e vantagens a dirigentes, conselheiros mantenedores ou integrantes, sob nenhum pretexto, e empregará suas rendas, exclusivamente, na Unidade Escolar, atendendo ao Projeto Político Pedagógico, e na manutenção de seus objetivos institucionais.

Art. 59 No exercício de suas atribuições, a APPE manterá rigoroso respeito às disposições legais, de modo a assegurar observância aos princípios fundamentais da política educacional vigente no Estado.

Art. 60 O mandato da Diretoria e do Conselho Deliberativo e Fiscal poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, quando tomará posse a chapa eleita.

Parágrafo único. A decisão quanto à prorrogação do mandato será de competência da Assembleia Geral convocada para este fim.

Art. 61 A Diretoria da Associação de Pais e Profissionais da Educação providenciará a sua regulamentação junto aos órgãos competentes, a saber:

I - Cartório de Registros de Títulos e Documentos;

Rosimery Kffuri
TITULAR
CARLITA KFFURI
CARLA KFFURI
ESCRIVENTES AUTORIZADOS



PRESIDENTE: CLEVERSON VIEIRA ANDREIOW RG - 7.543.451-0 CPF - 006.709.869-09	<i>Cleverson Vieira Andreiow</i>
VICE PRESIDENTE: SOLANGE PANATO RG - 4.321.275-3 CPF - 600.625.179-53	<i>Solange Panato</i>
SECRETÁRIA: ROSELI MARIA PASINI HERRANZ RG - 4.317.443-6 CPF - 596.129.409-91	<i>Roseli Maria Herranz</i>
VICE SECRETÁRIA: TATIANE PASUCH RG - 10.017.123-6 CPF - 062.563.089-05	<i>Tatiane Pasuch</i>
TESOUREIRA: SANDRA BEATRIZ RATEIRO TONET RG - 9.017.204-2 CPF - 038.251.789-00	<i>Sandra Beatriz Rateiro Tonet</i>
VICE TESOUREIRA: CRISTIANE REGINA GUSSÃO SANTANA RG - 5.118.858-6 CPF - 695.568.229-68	<i>Cristiane Regina G. Santana</i>

Assessoria Jurídica

Tatiany Fontoura da Silva Franca
OAB/PR 70.702

Rosirene Kffuri
TITULAR
CARLITA KFFURI
CARLA KFFURI
ESCREVENTES AUTORIZADAS



- II - Ministério da Fazenda - Receita Federal;
- III - Banco(os);
- IV - Secretaria de Estado da Educação;
- V - Ministério do Trabalho;
- VI - Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 62 Em qualquer dos casos previstos neste Estatuto será vedada a dupla representatividade.

Art. 63 Os casos omissos deste Estatuto serão dirimidos pela Diretoria e Conselho Deliberativo e Fiscal da APPE em reunião conjunta e aprovados em Assembleia Geral pela maioria dos presentes.

Art. 64 São fundadores da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - APPE da Escola Municipal Parigot de Souza:

Campo Mourão, 03 de abril de 2019.

Presidente AIRES JOSÉ ZANCHETA
Vice-Presidente RANDAL FERNANDES GIMAEAL
1º Tesoureiro ELIANE DO CARMO PEREIRA MACHADO
2º Tesoureiro NEUDIR DE OLIVEIRA
1º Secretário TANIA REGINA CAPELLI DO NASCIMENTO
2º Secretário ROBERTO ROSA

Assessoria Jurídica

Tatiany Fontoura da Silva Franca

OAB/PR 70702

ATA nº 55 – SEGUNDA ALTERAÇÃO DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DA ESCOLA MUNICIPAL PARIGOT DE SOUZA – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

Aos três dias do mês de abril de dois mil e dezenove, reuniram-se nas dependências da Escola Municipal Parigot de Souza, os membros da diretoria da Associação de Pais e Professores eleita no dia dois de agosto de dois mil e dezoito, bem como o Conselho Deliberativo e Comunidade Escolar, para alteração do estatuto da Associação de Pais e Professores (APP). Conforme minuta de alteração do Estatuto das APPs da Secretaria Municipal de Educação de Campo Mourão, passa a ser Associação de Pais e Profissionais da Educação (APPE). Sendo assim, são fundadores da Associação de Pais e Profissionais da Educação (APPE), da Escola Municipal Parigot de Souza – Educação Infantil e Ensino Fundamental:

- PRESIDENTE: CLEVERSON VIEIRA ANDREIOW
RG – 7.543.451-0
CPF – 006.709.869-09

Cleveson Vieira Andreiow



- VICE PRESIDENTE: SOLANGE PANATO
RG – 4.321.275-3
CPF – 600.625.179-53

Solange Panato

- SECRETÁRIA: ROSELI MARIA PASINI HERRANZ
RG – 4.317.443-6
CPF – 596.129.409-91

Roseli Herranz

- VICE SECRETÁRIA: TATIANE PASUCH
RG – 10.017.123-6
CPF – 062.563.089-05

Tatiane Pasuch

- TESOUREIRA: SANDRA BEATRIZ RATEIRO TONET
RG – 9.017.204-2
CPF – 038.251.789-00

Sandra Tonet

- VICE TESOUREIRA: CRISTIANE REGINA GUSSÃO SANTANA
RG – 5.118.858-6
CPF – 695.568.229-68

Cristiane Gusão

- 1º DIRETOR SOCIOCULTURAL: ELIANA MENEGASSO DA CRUZ
RG – 6.493.735-9
CPF – 855.262.661-68

Eliana Menegasso

- 2º DIRETOR SOCIOCULTURAL: BRUNA KELLY CABRAL SILVEIRA CARAPUNARLA
RG – 8.377.503-3
CPF – 051.675.969-64

- 1º ACESSORIA TÉCNICA: LUCENI PORTO SEPULVEDA DA SILVA
RG – 6.706.869-6
CPF – 026.525.149-46

Luceni Sepulveda da Silva

- 2º ACESSORIA TÉCNICA: TÂNIA REGINA CAPELLI DO NASCIMENTO
RG – 5.057.570-5
CPF – 007.464.689-38

Tânia Capelli

Nada mais a constar eu, Roseli Maria Pasini Herranz, dei por encerrada a presente ata que vai por mim e demais membros da APPE e participantes da reunião.



PRESIDENTE: CLEVERSON VIEIRA ANDREIOW RG – 7.543.451-0 CPF – 006.709.869-09
VICE PRESIDENTE: SOLANGE PANATO RG – 4.321.275-3 CPF – 600.625.179-53
SECRETÁRIA: ROSELI MARIA PASINI HERRANZ RG – 4.317.443-6 CPF – 596.129.409-91
VICE SECRETÁRIA: TATIANE PASUCH RG – 10.017.123-6 CPF – 062.563.089-05
TESOUREIRA: SANDRA BEATRIZ RATEIRO TONET RG – 9.017.204-2 CPF – 038.251.789-00
VICE TESOUREIRA: CRISTIANE REGINA GUSSÃO SANTANA RG – 5.118.858-6 CPF – 695.568.229-68
1º DIRETOR SOCIOCULTURAL: ELIANA MENEGASSO DA CRUZ RG – 6.493.735-9 CPF- 855.262.661-68
2º DIRETOR SOCIOCULTURAL: BRUNA KELLY CABRAL SILVEIRA CARAPUNARLA RG – 8.377.503-3 CPF- 051.675.969-64
1º ACESSORIA TÉCNICA: LUCENI PORTO SEPULVEDA DA SILVA RG – 6.706.869-6 CPF – 026.525.149-46
2º ACESSORIA TÉCNICA: TÂNIA REGINA CAPELLI DO NASCIMENTO RG – 5.057.570-5 CPF – 007.464.689-38

Assessoria Jurídica

Tatiany Fontoura da Silva França 0AB/PR 70702